



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI
COMPLEMENTAR nº 123/06, pelo Decreto
Municipal Nº 138/22, de 01.04.2022.

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual “**Aquisição de materiais de escritório, expediente e papeleria, por meio de fornecimento parcelado**”, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

REQUISITANTE: Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 30 de MARÇO de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 30 de MARÇO de 2026 às 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMATO DE LANCES: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br<editais PE 005/2026>** – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.

1. PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39467-000 – nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, torna público que realizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações “Licitar Digital www.licitardigital.com.br**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, do Decreto Municipal nº 181, de 27 de agosto de 2023, e da demais legislação aplicável, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município, o Sr. Elivando Nonato da Silva, e pela Equipe de Apoio, integrada por Lucivânia Alves de Pina, Apoliana Ferreira Maurício e Jhonathan Ribeiro dos Santos, designados através da Portaria Municipal nº 079/2026 de 05.01.2026, anexado aos autos do procedimento.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, através do endereço eletrônico www.juvenilia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, e através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Juvenília: www.juvenilia.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo proponente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 - **Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente**, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionado neste edital, **“a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente”**, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **“aquisição de materiais de escritório, expediente e papelaria, por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração**, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

3.2 - Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2.3 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade administrativa, segundo a Lei Nº 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a Lei nº 12.846/2013;

3.2.5 - Quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei Nº 14.133/21;

3.2.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os proponentes licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que deverá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da proponente licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Em até **03 (três) dias úteis**, anterior a data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido exclusivamente e diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, em campo próprio dentro da plataforma de licitações online, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

4.2- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame, observado o disposto no artigo 55, §1º da Lei nº 14.133/21.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do proponente licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **Como condição para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, a proponente licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações online – “Licitar Digital” no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br, relativo às seguintes declarações:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 ou

() que **não se enquadra na obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social**, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir quadro de empregados inferior a 100 (cem) colaboradores, limite mínimo estabelecido pela referida norma legal para incidência da exigência.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes licitantes deverão ANEXAR e INSERIR a sua **(Proposta de Preços Inicial)** “exclusivamente” em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital, JUNTAMENTE com os **(Documentos de Habilitação)** conforme exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas e documentação.

6.1.1 - É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a “PROPOSTA DE PREÇOS Inicial”, JUNTAMENTE com a sua “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

6.1.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em qualquer caso em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do proponente licitante mais bem classificado, conforme disposto no artigo 63, inciso III da Lei 14.133/21.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, respeitado o disposto no item 6.1.1 acima e o disposto no art. 63, inciso III da Lei 14.133/21.

6.4 - Incumbirá ao proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a Proposta de Preços e à Documentação de Habilitação do proponente licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para visualização e avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 - Os documentos complementares referentes à Proposta de Preços e à Documentação de Habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e “já apresentados”, se houver, serão solicitados, devendo ser encaminhados pelo proponente licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, ou seja, em até 02 (duas) horas, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

prorrogado, quando solicitado pelo proponente licitante. Passível de aceitação e/ou pena de inabilitação.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, respeitadas as disposições do art. 12, IV da Lei 14.133/21.

6.9.1 - Nestes casos, a proponente licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o proponente licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. O pregoeiro detém a prerrogativa de realizar diligência antes de proceder à inabilitação.

6.13.1 - A entrega de documentos novos é vedada, devendo os participantes, respeitadas as disposições atinentes à documentação fiscal (art. 63, III, Lei 14.133/21), anexar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema no momento de formulação e apresentação das propostas. A substituição de documentos é vedada, exceto para casos de diligências voltadas à complementação de informações e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS “Inicial”

7.1 - O proponente licitante deverá enviar sua **Proposta de Preços “Inicial”** mediante o preenchimento, e inserindo “JUNTAMENTE” com a **Documentação de Habilitação** no sistema em campo específico da **plataforma de licitações online – “Licitar Digital”** no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br.

7.1.1 - Preencher o **VALOR UNITÁRIO** e o respectivo **VALOR TOTAL** de cada item/produto referente ao Lote do objeto.

7.1.2 - Preencher e Especificar a respectiva **MARCA/FABRICANTE** de cada item/produto do objeto no respectivo Lote;

7.1.3 - A **descrição detalhada**, contém as informações similares à especificação do objeto, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.2 - Todas as especificações dos itens referentes aos lotes do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos preços propostos, que constituirão a única e completa remuneração, e todos os custos referentes aos itens do objeto listados, inclusive a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos referente ao objeto no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na **Proposta de Preços “Inicial”**, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

7.6 - Os proponentes licitantes devem respeitar as regras atinentes aos preços, estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na Plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item, da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser anexados e inserir em campo específico, “JUNTAMENTE” com a **PROPOSTA DE PREÇOS “Inicial”** no sistema da **plataforma de licitações online – “Licitar Digital”** no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br previamente à abertura da sessão pública. Sua ausência ensejará em desclassificação da proponente licitante.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado onde se possa identificar o administrador; **ou** Ato constitutivo, estatuto em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **ou** certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI).

8.1.2 - Documentos “**RG e CPF**” do(s) sócio(s) da empresa, e se for o caso, do representante legal devidamente nomeado.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

8.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

8.2.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.6 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.3.1 - Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente licitante “pessoa jurídica” ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente licitação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente na Qualificação Técnica).

8.4 – DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

8.4.1.1 – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

NOTA 01 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como aceitas e válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

NOTA 02 – A ausência ou a não apresentação da documentação exigida no Edital implicará na inabilitação da licitante. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

apresentação de documentação pré-existente, mediante abertura de diligência pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme o Anexo I – Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso II da Lei 14.133/21.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aferição da aceitabilidade.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os proponentes licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os proponentes licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O proponente licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os proponentes licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado dentro desse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.16 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, exceto para fins de registro de lance intermediário, de acordo com o disposto no artigo 56, §3º da Lei nº 14.133/21.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o proponente licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.28 - A ordem de apresentação pelos proponentes licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 - empresas sediadas no território do estado em que localiza o município da proponente licitante;

9.29.2 - empresas brasileiras;

9.29.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação de emissão de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

9.29.5 - empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta para fins de negociação como proponente licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. **No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao proponente licitante vencedor que**, no prazo de 02 (duas) horas, “insira em campo próprio do sistema” e envie, através do sistema da plataforma de licitações, a sua proposta de preços readequada (**Proposta de Preços “Final”**) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o proponente licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do proponente licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens/produtos ofertado, tais como: **MARCA, fabricante** quando for o caso, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Em se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o Lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o Lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao proponente licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - A negociação poderá ser feita com os demais proponentes licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes licitantes pelo “**chat**”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e formato de lances **POR ITEM**, sendo observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições, conforme definidos neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o proponente licitante detentor da proposta ou lance de menor valor e maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o proponente licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições e exigências para habilitação do proponente na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permita a perfeita identificação dos itens/produtos licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.6.2.1 - Considera-se indício de inexequibilidade, nas contratações de bens e serviços em geral, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

11.6.2.2 - Em caso de indício de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá promover diligência, podendo solicitar esclarecimentos e provas voltadas à aferição de que o custo da proponente licitante ultrapassa o valor da proposta ou de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o proponente licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a proponente licitante ser desclassificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.10 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA (PROPOSTA DE PREÇOS “Final”)

12.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS “Final” da proponente licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do Lote, **cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua Proposta de Preços no prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - CASO SOLICITADO, a proponente licitante vencedor(a) deverá **“inserir em campo próprio do sistema”** e enviar através do sistema da plataforma de licitações on-line, a sua (Proposta de Preços “Final”) em conformidade com o último lance ofertado após a negociação realizada, especificando a respectiva **MARCA** de cada item/produto referente ao objeto da licitação.

13. DO RECURSO

13.1 - A fase recursal sucede a de habilitação e se iniciará quando o Pregoeiro declarar o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer proponente licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso. Conforme disposto no Art. 40 da Instrução normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a declarar a proponente licitante vencedora.

13.3 - A recorrente que tiver manifestado intenção de recurso, deverá registrar as razões do recurso no **“chat”**, e em campo próprio, **“inserir”** no sistema da plataforma de licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação no chat ou da data da lavratura da ata de habilitação, ficando as demais proponentes licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O recurso é dirigido ao pregoeiro, que pode exercer juízo de retratação em 3 (três) dias úteis. Em não se retratando, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao proponente licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento formal.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório.

15.3 - Caso a proponente licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento pelo descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as proponentes licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, proceder de acordo com o previsto no artigo 90, §4º, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a proponente licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - É permitida a adesão a ata de registro de preços por outro município, no prazo de validade da ata e mediante atendimento dos requisitos legais do artigo 86, §2º da Lei 14.133/21.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

16.1 - **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano**, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

17.1.1- Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

17.1.3 - Realizar a prestação do serviço licitado, conforme a emissão da ordem de fornecimento/serviço, junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.4 - Disponibilizar o(s) serviço(s) que constituem obrigações da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

17.1.5 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

17.1.6 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução dos serviços.

17.1.7 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

17.1.8 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

17.1.9 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.1.13 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes na Lei Nº 14.133/21, as especificadas no Edital e ainda:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

II - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo proponente licitante vencedor;

IV - Efetuar o pagamento em respeito à ordem cronológica e na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

V - Manifestar no prazo de 30 dias sobre pedidos de reajustamento e de reequilíbrio ou revisão de preços;

VI - Emitir termos de recebimento provisório e definitivo.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria requisitante, que acompanhará a entrega dos itens/produtos/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.1.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

19.1.2 - Acompanhar o cumprimento do objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos proponentes licitantes;

19.1.3 - Receber o item/produto/prestação do serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

19.1.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos itens/produtos/prestação do serviço;

19.1.5 - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) item/produto/prestação do serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

19.1.6 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) item/produto/prestação do serviço(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

19.1.7 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item/produto(s) e/ou serviços(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

19.1.8 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

19.1.9 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

19.1.10 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

19.1.11 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

19.1.12 - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

19.1.13 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgada necessária.

19.1.14 - No exercício da fiscalização a Administração e seus prepostos seguirão ao disposto no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.

20. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de acordo com os termos e condições descritas na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como nos termos do termo de referência anexo.

20.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Ficha - 054 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração 3.1.1.4.122.3.2005.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 97.827,66

Ficha - 072 Manutenção de Convênios - Polícia Militar/Civil/Ambiental 3.1.1.6.181.5.2009.33423000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 145,32

Ficha - 082 Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal 3.1.2.4.122.4.2011.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.000,00

Ficha - 089 Manutenção das Ações da Guarda Municipal 3.1.3.6.122.5.2012.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.830,00

Ficha - 097 Manutenção da Divisão de Controle Interno 3.1.4.4.124.6.2013.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 2.000,00

Ficha -106 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda e Admin. Financeira 4.1.1.4.123.3.2014.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 25.000,00

Ficha -344 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde e Saneamento 7.1.1.10.122.3.2035.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 94.364,27

Ficha -358 Apoio aos Conselhos Municipais - Saúde 7.1.1.10.122.3.2037.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -386 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 520.094,00

Ficha -387 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 141.442,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha -388 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 137.881,18

Ficha -412 Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD 7.2.2.10.302.16.2039.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 84.792,50

Ficha -423 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 130.000,00

Ficha -424 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 40.000,00

Ficha -440 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15.000,00

Ficha -441 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 20.000,00

Ficha -466 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 30.000,00

Ficha -467 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15.000,00

Ficha -468 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 17.000,00

Ficha -483 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -484 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.000,00

Ficha -485 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 0,00

Ficha -512 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 4.007,71

Ficha -513 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 124.952,52

Ficha - 533 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 8.1.1.12.122.3.2047.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 53.661,26

Ficha -565 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 290.961,32

Ficha -567 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 65.176,00

Ficha -619 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 146.635,04

Ficha -621 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 25.000,00

Ficha -637 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 54.225,26

Ficha -638 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 13.259,90

Ficha -657 Manutenção da Educação Especial 8.2.3.12.367.18.2059.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 2.000,00

Ficha -138 Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social 6.1.1.8.122.3.2017.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.461,73

Ficha -156 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 6.1.1.8.243.8.2019.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 22.220,00

Ficha -202 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadúnico 6.2.3.8.244.11.2023.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 58.598,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Ficha -223 Bloco da Proteção Social Social Básica 6.2.4.8.245.9.2024.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 156.919,50

Ficha -268 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 6.2.8.8.243.8.2028.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 763,20

Ficha - 727 Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 10.1.1.20.122.3.2067.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.895,52

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Juvenília, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) **MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) **MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) **MULTA** de até 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, respeitados os prazos de mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com os casos mencionados do artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/21.

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e com a Lei 12.846/13;

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1 - O reajuste obedece ao princípio da anualidade e deverá ocorrer pelo IPCA-E ou por índice que o substitua, ou ainda por de índice setorial, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com os artigos 92, §3º e 182, ambos da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.2 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.3 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, o que pode ser interpretado com descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se o proponente licitante às sanções respectivas.

23.4 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br).

23.5 - Será formalizado cadastro de reserva, nos termos dispostos no artigo 17 do decreto municipal nº 77/2023.

23.6 - Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço "Inicial".

Anexo V – Regras para a Formação do Cadastro de Reserva.

23.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.juvenilia.mg.gov.br.

23.8 - O proponente licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 - Cada proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

23.11 - É proibido a qualquer proponente licitante tentar impedir o curso normal do processo administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, bem como praticar as condutas ilícitas descritas no artigo 155, incisos I a XII da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

23.14 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, em dias úteis, das 07h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min e através do e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br. E ainda, poderão ser acompanhadas as fases do processo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Juvenília/MG, 12 de março de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

O presente Termo de Referência tem por objeto a **“aquisição de materiais de escritório, expediente e papelaria, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade”**, nos termos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021, e na forma e condições estabelecidas neste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da contratação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **“Aquisição de materiais de escritório, expediente e papelaria, por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
0001	Agenda permanente, 1 dia por página, capa dura, marcador de páginas, dimensões mínimas: 21cm x 15cm x 2cm.	unidade	120,00	R\$ 38,50	R\$ 4.620,00	
0002	Barbante, de Algodão - 4/4 04 fios c/100 mts.	rolo	430,00	R\$ 10,75	R\$ 4.622,50	
0003	Barbante, de algodão - 4/8 08 fios c/ 100mts.	rolo	380,00	R\$ 15,75	R\$ 5.985,00	
0004	Bloco para recado, várias cores, dimensões mínimas: 3,8cm x 5,0cm, autoadesivo. Caixa de 4 blocos com 100 folhas.	caixa	150,00	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00	
0005	Bola grande de vinil para festa, vermelha.	unidade	117,00	R\$ 36,50	R\$ 4.270,50	
0006	Caderno brochurão com 60 folhas pautadas, capa flexível	unidade	5.175,00	R\$ 15,00	R\$ 77.625,00	
0007	Caderno pautado espiral, 96 folhas, capa dura, dimensões mínimas: 200mm x 275mm.	unidade	3.160,00	R\$ 18,00	R\$ 56.880,00	
0008	Caixa organizadora grande, dimensões mínimas: 437mm x 310mm x 240mm, sistema de pegas fechadas nas laterais.	unidade	322,00	R\$ 77,00	R\$ 24.794,00	
0009	Caixa organizadora média, sistema de pegas fechadas nas laterais, medidas mínimas: 370mm x 280mm x 212mm.	unidade	272,00	R\$ 66,50	R\$ 18.088,00	
0010	Caixa para Arquivo Morto Plástico, formato: 250x130x350mm.	unidade	590,00	R\$ 17,47	R\$ 10.305,35	
0011	Caixa para arquivo morto de plástico 35x13x24,5mm	unidade	360,00	R\$ 20,50	R\$ 7.380,00	
0012	Caixa para arquivo morto de plástico 40x13x24,5mm	unidade	230,00	R\$ 27,00	R\$ 6.210,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0013	Caixa para arquivo morto em plástico corrugado no tamanho ofício, cor vermelha, duplo fechamento e trava interior reforçada, dimensões mínimas: 360mm x 135mm x 248mm.	unidade	180,00	R\$ 38,00	R\$ 6.840,00	
0014	Caixa para correspondência tripla MDF. Medindo 18,4x26,6x51,5 cm.	unidade	26,00	R\$ 132,50	R\$ 3.445,00	
0015	Caixa, Arquivo de Plástico cor azul.	unidade	660,00	R\$ 24,00	R\$ 15.840,00	
0016	Caixa, Arquivo de Plástico cor branca.	unidade	510,00	R\$ 26,00	R\$ 13.260,00	
0017	Calculadora de mesa 12 dígitos, com inversão de sinais, raiz quadrada, porcentagem, memória +/- tecla 00, relover, função de arredondamento, grand total, função mark up, alimentação solar e bateria, dimensões mínimas: 14,5cm x 10cm x 3cm, garantia de 1 ano.	unidade	198,00	R\$ 56,67	R\$ 11.220,01	
0018	Calculadora eletrônica 8 dígitos, alimentação solar e bateria 1x AA; função raiz quadrada, porcentagem, tecla memória, garantia de 1 ano.	unidade	66,00	R\$ 21,67	R\$ 1.430,00	
0019	Caneta esferográfica BPS, cor azul, escrita fina, suave e macia, grip triangular em borracha macia. Caixa com 12 unidades.	caixa	166,00	R\$ 162,50	R\$ 26.975,00	
0020	Caneta esferográfica BPS, cor preta, escrita fina, suave e macia, grip triangular em borracha macia. Caixa com 12 unidades.	caixa	116,00	R\$ 162,50	R\$ 18.850,00	
0021	Caneta esferográfica BPS, cor vermelha, escrita fina, suave e macia, grip triangular em borracha macia. Caixa com 12 unidades.	caixa	66,00	R\$ 162,50	R\$ 10.725,00	
0022	Caneta esferográfica vermelha, escrita média, esfera de tungstênio 1,0mm, tampa e tampinha na cor da tinta. Composição: ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes. Produto certificado pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades	caixa	46,00	R\$ 73,67	R\$ 3.388,67	
0023	Caneta esferográfica, cor azul, escrita média, esfera de tungstênio 1,0mm, tampa e	caixa	72,00	R\$ 73,67	R\$ 5.304,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	tampinha na cor da tinta, produto certificado pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades.					
0024	Caneta esferográfica, cor azul, ponta fina 0,7mm, corpo transparente em cristal, carga removível, não rosqueada, protetor de plástico. Caixa com 12 unidades.	caixa	51,00	R\$ 77,00	R\$ 3.927,00	
0025	Caneta esferográfica, cor preta, escrita média, esfera de tungstênio 1,0mm, tampa e tampinha na cor da tinta, produto certificado pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades.	caixa	90,00	R\$ 73,67	R\$ 6.630,00	
0026	Caneta esferográfica, cor preta, ponta fina 0,7mm, corpo transparente em cristal, carga removível, não rosqueada, protetor de plástico. Caixa com 12 unidades.	caixa	45,00	R\$ 56,00	R\$ 2.520,00	
0027	Caneta esferográfica, cor vermelha, ponta fina 0,7mm, corpo transparente em cristal, carga removível, não rosqueada, protetor de plástico. Caixa com 12 unidades.	caixa	41,00	R\$ 56,00	R\$ 2.296,00	
0028	Caneta hidrográfica 12 cores, ponta grossa 4mm, não tóxica, lavável, tampa antiasfixiante, produto certificado pelo INMETRO. Caixa com 12 unidades.	caixa	46,00	R\$ 56,50	R\$ 2.599,00	
0029	Caneta hidrográfica, cor preta. Caixa com 12 unidades.	caixa	72,00	R\$ 96,50	R\$ 6.948,00	
0030	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor amarelo, caixa com 12 unidades	caixa	90,00	R\$ 29,00	R\$ 2.610,00	
0031	Caneta para retroprojeter 1.0mm preto a base de álcool.	unidade	28,00	R\$ 6,50	R\$ 182,00	
0032	Caneta para retroprojeter 2.0mm preto a base de álcool.	unidade	26,00	R\$ 9,50	R\$ 247,00	
0033	Capa para Encadernação, Transparente tamanho - Ofício 4.	unidade	330,00	R\$ 7,25	R\$ 2.392,50	
0034	Capa para Encadernação, cor preta tamanho - Ofício 4.	unidade	280,00	R\$ 8,50	R\$ 2.380,00	
0035	Clipes nº 1/0, em aço niquelado, antiferrugem, alta resistência. Caixa com 100 unidades.	caixa	160,00	R\$ 12,50	R\$ 2.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0036	Clipes nº 10/0, em aço niquelado, antiferrugem, alta resistência. Caixa com 100 unidades.	caixa	170,00	R\$ 18,50	R\$ 3.145,00	
0037	Clipes nº 3/0, em aço niquelado, antiferrugem, alta resistência. Caixa com 100 unidades.	caixa	135,00	R\$ 16,00	R\$ 2.160,00	
0038	Clipes nº 6/0, em aço niquelado, antiferrugem, alta resistência. Caixa com 100 unidades.	caixa	85,00	R\$ 17,50	R\$ 1.487,50	
0039	Clipes nº 8/0, em aço niquelado, antiferrugem, alta resistência. Caixa com 100 unidades.	caixa	95,00	R\$ 19,00	R\$ 1.805,00	
0040	Clipes, 2/0, em aço niquelado, antiferrugem, alta resistência, caixa com 100 unidades.	caixa	95,00	R\$ 16,50	R\$ 1.567,50	
0041	Clipes, 4/0, em aço niquelado, antiferrugem, alta resistência, caixa com 100 unidades.	caixa	75,00	R\$ 17,50	R\$ 1.312,50	
0042	Cola branca lavável, frasco 500ml.	frasco	292,00	R\$ 22,50	R\$ 6.570,00	
0043	Cola em Bastão, quente, 1kg para pistola grande	quilogram a	162,00	R\$ 142,50	R\$ 23.085,00	
0044	Cola instantânea multiuso, média viscosidade 20g.	unidade	265,00	R\$ 15,50	R\$ 4.107,50	
0045	Cola líquida branca não tóxica, embalagem com 90g	frasco	1.647,00	R\$ 9,40	R\$ 15.481,80	
0046	Cola para EVA ou isopor, bico aplicador econômico, solúvel em álcool e de secagem rápida 35g.	unidade	412,00	R\$ 10,40	R\$ 4.284,80	
0047	Cola para EVA ou isopor, bico aplicador econômico, solúvel em álcool e de secagem rápida 90g.	unidade	512,00	R\$ 51,50	R\$ 26.368,00	
0048	Cola quente bastão de 11,2mm x 30cm	unidade	390,00	R\$ 2,23	R\$ 870,99	
0049	Cola quente bastão de 7,5mm x 30cm	unidade	290,00	R\$ 7,50	R\$ 2.175,00	
0050	Cola, branca 40gr, atóxica, lavável, caixa c/ 12 unid.	caixa	537,00	R\$ 26,50	R\$ 14.230,50	
0051	Corretivo líquido à base de água, 18ml, não deve conter solventes, não inflamável e ideal para cobrir tinta de esferográficas, fax, datilografia e erros de cópias.	unidade	86,00	R\$ 7,83	R\$ 673,66	
0052	Envelope Kraft natural puro 80g de 260x360 c/ 250 unidades.	caixa	116,00	R\$ 255,00	R\$ 29.580,00	
0053	Elástico látex fino nº 18, cor amarelo, peso 100 gramas. Pacote com no mínimo 100 unidades.	pacote	47,00	R\$ 13,50	R\$ 634,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0054	Envelope Kraft natural puro 80gr 229x324 c/ 250 unidades.	caixa	116,00	R\$ 245,00	R\$ 28.420,00	
0055	Envelope Kraft natural puro 80gr 310x410 c/ 250 unidades	caixa	76,00	R\$ 237,50	R\$ 18.050,00	
0056	Envelope Ofício, Médio, cor parda 176mm x 250mm c/ 250 unid.	caixa	56,00	R\$ 242,50	R\$ 13.580,00	
0057	Envelope branco 90g de 176 x 250 c/ 250 unidades	caixa	51,00	R\$ 307,50	R\$ 15.682,50	
0058	Envelope branco 90g de 240 x 340 c/ 250 unidades	caixa	49,00	R\$ 360,00	R\$ 17.640,00	
0059	Envelope para convites 10 x 15 nas cores amarelo e vermelho.	unidade	280,00	R\$ 14,75	R\$ 4.130,00	
0060	Estilete grande de lâmina inoxidável 18mm, corpo plástico, antiferrugem, trava de segurança. Caixa com 12 unidades.	caixa	68,00	R\$ 28,50	R\$ 1.938,00	
0061	Estilete pequeno de lâmina inoxidável 9mm, corpo plástico, antiferrugem, trava de segurança. Caixa com 12 unidades.	unidade	66,00	R\$ 32,00	R\$ 2.112,00	
0062	Etiqueta adesiva branca, tarja vermelha, pequena, com 420 etiquetas medindo 25mmx0,5m.	rolo	124,00	R\$ 15,25	R\$ 1.891,00	
0063	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula.	unidade	75,00	R\$ 5,95	R\$ 446,25	
0064	Fita Adesiva, tamanho: 12 mm de largura de x 10 de comprimento nas seguintes cores: Azul, branco, verde, vermelha	unidade	285,00	R\$ 13,25	R\$ 3.776,25	
0065	Fita adesiva dupla face transparente, tamanho: 18mm de largura x 30m de comprimento.	unidade	215,00	R\$ 20,50	R\$ 4.407,50	
0066	Fita adesiva em papel crepado, cor branca, tamanho: 48mm de largura x 50m de comprimento.	unidade	411,00	R\$ 15,50	R\$ 6.370,50	
0067	Fita adesiva em papel crepado, cor branca, tamanho: 18mm de largura x 50m de comprimento.	unidade	411,00	R\$ 21,50	R\$ 8.836,50	
0068	Fita adesiva larga transparente, tamanho: 48mm de largura x 50m de comprimento.	unidade	510,00	R\$ 8,25	R\$ 4.207,50	
0069	Fita adesiva marrom, tamanho: 45mm de largura x 45m de comprimento.	unidade	230,00	R\$ 7,50	R\$ 1.725,00	
0070	Fita adesiva transparente, tamanho: 12mm de largura x 40m de comprimento.	unidade	360,00	R\$ 7,80	R\$ 2.808,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0071	Fita adesiva, cor amarela, tamanho: 12mm de largura x 10m de comprimento.	unidade	167,00	R\$ 4,50	R\$ 751,50	
0072	Grampeador alicata em aço, grampos 26/6 para 30 folhas, com acabamento niquelado.	unidade	96,00	R\$ 46,00	R\$ 4.416,00	
0073	Grampeador corpo metálico, base de 13cm, utiliza grampo 26/6 para 20 folhas, 24/6 para 30 folhas e 23/9 para 30 folhas.	unidade	143,00	R\$ 36,50	R\$ 5.219,50	
0074	Grampeador de Mesa, aço p/ grampos 26/6 p 30 folhas	unidade	148,00	R\$ 40,50	R\$ 5.994,00	
0075	Grampeador, mini, grampo 26/6, 25 folhas em aço, com acabamento niquelado.	unidade	131,00	R\$ 15,30	R\$ 2.004,30	
0076	Grampo para Grampeador, 23/13 p/100 fls. caixa com 5000 Unidades.	caixa	166,00	R\$ 28,50	R\$ 4.731,00	
0077	Grampo para grampeador galvanizado, Tamanho 24/8, caixa com 5000 unidades.	caixa	152,00	R\$ 46,00	R\$ 6.992,00	
0078	Grampo para grampeador, grande p/ 100 folhas, caixa com 5000 unidades.	caixa	152,00	R\$ 35,00	R\$ 5.320,00	
0079	Grampo para grampeador, tamanho 26/6, caixa com 5000 grampos.	caixa	227,00	R\$ 16,17	R\$ 3.669,84	
0080	Grampo, plástico (macho e fêmea), pct c/ 50 unid.	pacote	76,00	R\$ 21,00	R\$ 1.596,00	
0081	Linha incolor. Rolo com 200 metros.	rolo	41,00	R\$ 25,50	R\$ 1.045,50	
0082	Livro atas com 100 folhas numeradas, capa e contracapa em papelão de 700g, revestido de papel 90g, plastificado, folhas internas em papel offset gramatura 56g/m ² .	unidade	121,00	R\$ 56,50	R\$ 6.836,50	
0083	Livro atas com 200 folhas numeradas, capa e contracapa em papelão de 700g, revestido de papel 90g, plastificado, folhas internas em papel offset gramatura 56g/m ² .	unidade	96,00	R\$ 85,50	R\$ 8.208,00	
0084	Livro atas com 50 folhas numeradas, capa e contracapa em papelão de 700g, revestido de papel 90g, plastificado, folhas internas em papel offset gramatura 56g/m ² .	unidade	116,00	R\$ 36,00	R\$ 4.176,00	
0085	Lápis borracha, caixa com 12 unidades.	caixa	67,00	R\$ 64,00	R\$ 4.288,00	
0086	Lápis preto redondo, nº2, caixa com 144 unidades.	caixa	338,00	R\$ 98,50	R\$ 33.293,00	
0087	Organizador aramado de mesa, porta caneta, lápis, clips e papel, cor preto.	unidade	75,00	R\$ 47,67	R\$ 3.575,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	Tamanho 20,5 x 10,5cm.					
0088	Organizador de gaveta poliestireno preto 360 x240 mm.	unidade	95,00	R\$ 76,50	R\$ 7.267,50	
0089	Organizador de mesa, tipo acrílico, porta papel, 3 níveis, dimensões mínimas: 30cm de largura x 24cm de espaço para folhas x 4cm de altura.	unidade	75,00	R\$ 142,50	R\$ 10.687,50	
0090	Papel Manilha Branco, tamanho 60x90cm.	folha	1.360,00	R\$ 8,50	R\$ 11.560,00	
0091	Papel Manilha, Kraft 66x96cm.	unidade	1.810,00	R\$ 6,50	R\$ 11.765,00	
0092	Papel adesivo transparente 45cm x 25m, rolo com 25 mts.	rolo	320,00	R\$ 137,50	R\$ 44.000,00	
0093	Papel adesivo transparente 45cm x 2m, rolo com 2 metros.	rolo	69,00	R\$ 47,00	R\$ 3.243,00	
0094	Papel sulfite A4 (210mm x 297mm), alcalino, gramatura 75g/m ² , resma com 500 folhas. Caixa com 10 pacotes.	caixa	825,00	R\$ 326,67	R\$ 269.500,03	
0095	Papel tamanho ofício 2, resma com 500 folhas, caixa com 10 unidades.	caixa	171,00	R\$ 480,00	R\$ 82.080,00	
0096	Pasta AZ A4 (210mm x 297mm) para arquivo morto, lombo largo, ferragem niquelada, prendedor plástico, forração em papel monolúcido, lombada e plastificada com porta etiqueta.	unidade	190,00	R\$ 30,93	R\$ 5.877,33	
0097	Pasta Suspensa, 360 x 240 mm, com grampo, etiqueta e visor.	unidade	480,00	R\$ 12,50	R\$ 6.000,00	
0098	Pasta aba com elástico, duplex, gramatura 250 a 270 g/m ² , dimensões mínimas: 353mm x 240mm, plastificada com plástico transparente.	unidade	320,00	R\$ 8,50	R\$ 2.720,00	
0099	Pasta aba elástico em polipropileno, possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, dimensões mínimas: 335mm x 40mm x 235mm, espessura: 0,50mm.	unidade	254,00	R\$ 9,45	R\$ 2.400,30	
0100	Pasta cartão duplo 480g/m ² , com grampo plástico grande. Formato: 350 x 230mm.	unidade	3.300,00	R\$ 16,50	R\$ 54.450,00	
0101	Pasta catálogo na cor preta com 100 folhas plásticas transparentes, capa dura revestida em plástico, 4	unidade	262,00	R\$ 82,50	R\$ 21.615,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	colchetes, com bolso e visor, tamanho: 240mm x 330mm.					
0102	Pasta classificadora plastificada, espessura do cartão 0,50mm, com grampo.	unidade	440,00	R\$ 13,80	R\$ 6.072,00	
0103	Pasta de papelão com elástico.	unidade	950,00	R\$ 9,45	R\$ 8.977,50	
0104	Pasta dobrada em cartão duplex, gramatura 250 a 270 g/m ² , plastificada, possui a parte interna branca, com grampo plástico, medidas mínimas: 345mm x 235mm.	unidade	520,00	R\$ 14,75	R\$ 7.670,00	
0105	Pasta plástica transparente com canaleta.	unidade	505,00	R\$ 10,00	R\$ 5.050,00	
0106	Pasta suspensa plastificada, cor amarela, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico, as abas devem ser coladas internamente, dimensões mínimas: 361mm x 240mm.	unidade	390,00	R\$ 12,00	R\$ 4.680,00	
0107	Pasta suspensa plastificada, cor azul, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico, as abas devem ser coladas internamente, dimensões mínimas: 361mm x 240mm.	unidade	470,00	R\$ 12,50	R\$ 5.875,00	
0108	Pasta suspensa plastificada, cor verde, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico, as abas devem ser coladas internamente, dimensões mínimas: 361mm x 240mm.	unidade	430,00	R\$ 12,50	R\$ 5.375,00	
0109	Pasta suspensa plastificada, cor vermelha, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico, as abas devem ser coladas internamente, dimensões: 361mm x 240mm.	unidade	430,00	R\$ 12,50	R\$ 5.375,00	
0110	Pen Drive capacidade 32 GB.	unidade	113,00	R\$ 79,00	R\$ 8.927,00	
0111	Pen Drive capacidade 8 GB.	unidade	91,00	R\$ 39,83	R\$ 3.624,83	
0112	Pen Drive capacidade de 16GB.	unidade	102,00	R\$ 50,33	R\$ 5.134,00	
0113	Perfil para Encadernação, modelo espiral, tamanho G.	unidade	240,00	R\$ 4,05	R\$ 972,00	
0114	Perfil para Encadernação, modelo espiral, tamanho M.	unidade	240,00	R\$ 4,35	R\$ 1.044,00	
0115	Perfil para Encadernação, modelo espiral, tamanho P.	unidade	240,00	R\$ 3,85	R\$ 924,00	
0116	Perfurador de papel, 2 furos, com capacidade de perfuração de 20 folhas.	unidade	62,00	R\$ 62,50	R\$ 3.875,00	
0117	Perfurador para Papel, 2 furos, com capacidade de	unidade	72,00	R\$ 92,50	R\$ 6.660,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	perfuração de 50 folhas.					
0118	Pilha alcalina AA, embalagem com 02 unidades.	cartucho	1.077,00	R\$ 13,00	R\$ 14.001,00	
0119	Pilha alcalina AAA, embalagem com 02 unidades.	cartucho	337,00	R\$ 13,00	R\$ 4.381,00	
0120	Pincel atômico aquarela ponta de feltro redonda, cor azul, recarregável, instruções no corpo para recarga do produto. Caixa com 12 unidades.	caixa	122,00	R\$ 98,50	R\$ 12.017,00	
0121	Pincel atômico aquarela ponta de feltro redonda, cor preto, recarregável, instruções no corpo para recarga do produto. Caixa com 12 unidades.	caixa	122,00	R\$ 98,50	R\$ 12.017,00	
0122	Pincel marcador para retroprojektor, tinta permanente ponta média 2.0. Caixa com 12 unidades.	caixa	51,00	R\$ 86,00	R\$ 4.386,00	
0123	Pistola para cola quente, Bivolt, 40 W, tamanho pequena.	unidade	171,00	R\$ 38,50	R\$ 6.583,50	
0124	Pistola para cola quente, bivolt, 40 W, tamanho grande.	unidade	161,00	R\$ 47,00	R\$ 7.567,00	
0125	Pistola para cola quente, tamanho grande, 15W, bivolt, refil grosso.	unidade	111,00	R\$ 39,00	R\$ 4.329,00	
0126	Pistola para cola quente, tamanho médio, 40W, bivolt, refil fino.	unidade	121,00	R\$ 44,50	R\$ 5.384,50	
0127	Pistola para cola quente, tamanho pequeno, 15W, bivolt, refil fino.	unidade	121,00	R\$ 29,50	R\$ 3.569,50	
0128	Pistola profissional para cola quente 80w, bivolt, diâmetro de refil de cola 11,2mm.	unidade	141,00	R\$ 192,50	R\$ 27.142,50	
0129	Placa Isopor 50x100cm, espessura 10mm.	folha	151,00	R\$ 16,00	R\$ 2.416,00	
0130	Placa Isopor 50x100cm, espessura 20mm.	folha	151,00	R\$ 16,83	R\$ 2.541,83	
0131	Placa Isopor 50x100cm, espessura 30mm	folha	151,00	R\$ 20,00	R\$ 3.020,00	
0132	Placa Isopor 50x100cm, espessura 50mm.	folha	151,00	R\$ 25,00	R\$ 3.775,00	
0133	Porta clips com imã, dimensões mínimas: 5cm de altura x 5cm de largura x 7,5cm de comprimento.	unidade	71,00	R\$ 26,93	R\$ 1.912,26	
0134	Porta lápis, canetas, clips e cartão, material acrílico, dimensões mínimas: 10cm de altura x 10cm de largura x 27cm de comprimento.	unidade	62,00	R\$ 46,50	R\$ 2.883,00	
0135	Prancheta de eucatex,	unidade	72,00	R\$ 23,00	R\$ 1.656,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	tamanho officio.					
0136	Prancheta em Eucatex 1/2 Ofício com Prendedor Metálico.	unidade	93,00	R\$ 22,00	R\$ 2.046,00	
0137	Raquete Para Ping Pong, com 3 Bolas	unidade	95,00	R\$ 27,00	R\$ 2.565,00	
0138	Rede de vôlei 1 faixa de algodão Fio 1,5 mm em seda Medidas 9,50 metros de largura por 1 metro de altura.	unidade	29,00	R\$ 470,00	R\$ 13.630,00	
0139	Refil de cola quente (bastão fino) embalagem 500g.	pacote	201,00	R\$ 70,00	R\$ 14.070,00	
0140	Refil de cola quente (bastão grosso) embalagem 500g.	pacote	171,00	R\$ 70,00	R\$ 11.970,00	
0141	Régua Transparente 50cm.	unidade	136,00	R\$ 8,50	R\$ 1.156,00	
0142	Régua de poliestireno 30cm, plástico rígido transparente, escala milimétrica, 3mm de espessura.	unidade	532,00	R\$ 5,03	R\$ 2.677,72	
0143	Saco, material plástico transparente, capacidade 1 kg, aplicação de condicionamento de alimentos.	quilogram a	1.120,00	R\$ 55,50	R\$ 62.160,00	
0144	Suporte, P/ Fita Adesiva Grande.	unidade	56,00	R\$ 57,00	R\$ 3.192,00	
0145	Tesoura multiuso 17cm, cabo plástico com formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, embalada em blister individual.	unidade	116,00	R\$ 17,00	R\$ 1.972,00	
0146	Tesoura multiuso 21cm, uso geral, extra corte, lâmina de aço inoxidável e cabos de polipropileno, embalada em blister individual.	unidade	101,00	R\$ 23,50	R\$ 2.373,50	
0147	Touca de Natal. Gorro papai noel em feltro vermelho e branco	unidade	215,00	R\$ 32,00	R\$ 6.880,00	
0148	Visor e Etiqueta, para pasta suspensa plástico com etiqueta branca, caixa com 50 unidades.	caixa	82,00	R\$ 23,50	R\$ 1.927,00	
0149	Papel sulfite A4 (210mm x 297mm), alcalino, gramatura 75g/m². Pacote com 100 folhas.	pacote	415,00	R\$ 13,20	R\$ 5.478,00	
0150	Papel sulfite A4 (210mm x 297mm), cor amarelo, gramatura 75g/m². Pacote com 100 folhas.	pacote	211,00	R\$ 14,83	R\$ 3.129,83	
0151	Papel sulfite A4 (210mm x 297mm), cor azul, gramatura 75g/m². Pacote com 100 folhas.	pacote	211,00	R\$ 14,83	R\$ 3.129,83	
0152	Papel sulfite A4 (210mm x 297mm), cor rosa, gramatura 75g/m². Pacote com 100 folhas.	pacote	211,00	R\$ 14,83	R\$ 3.129,83	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0153	Almofada para carimbo nº 03, estojo e tampa de plástico, cor preta	unidade	70,00	R\$ 16,50	R\$ 1.155,00	
0154	Almofada para carimbo nº 4, cor azul, caixa de plástico, material esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada, dimensões mínimas: 17cm x 10cm.	unidade	55,00	R\$ 20,50	R\$ 1.127,50	
0155	Almofada para carimbo nº 4, cor preta, caixa de plástico, material esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada, dimensões mínimas: 17cm x 10cm.	unidade	47,00	R\$ 20,50	R\$ 963,50	
0156	Almofada para carimbo nº 4, cor vermelha, caixa de plástico, material esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada, dimensões mínimas: 17cm x 10cm.	unidade	50,00	R\$ 18,50	R\$ 925,00	
0157	Almofadas, carimbo nº 3 vermelho.	unidade	48,00	R\$ 16,50	R\$ 792,00	
0158	Almofadas, carimbo, nº 2, Azul.	unidade	55,00	R\$ 16,75	R\$ 921,25	
0159	Almofadas, carimbo, nº 2, preta.	unidade	50,00	R\$ 16,75	R\$ 837,50	
0160	Apito Brinquedo Juiz Colorido com 20 Unidades Mini Infantil.	pacote	65,00	R\$ 37,00	R\$ 2.405,00	
0161	Apontador de lápis com depósito	unidade	278,00	R\$ 3,27	R\$ 908,14	
0162	Apontador de lápis nº 2, plástico, escolar.	unidade	335,00	R\$ 2,40	R\$ 804,00	
0163	Argola com corrente para chaveiro. Pacote com 500 unidades.	pacote	32,00	R\$ 134,50	R\$ 4.304,00	
0164	BOLA DE VOLEIBOL - BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: VOLEIBOL OFICIAL. MATÉRIA PRIMA: MICROFIBRA DE PU; CIRCUNFERÊNCIA: 65 A 67CM; PESO: 260 A 280G; COM 18 GOMOS, CÂMARA EM BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATRIZADA.	unidade	127,00	R\$ 300,00	R\$ 38.100,00	
0165	Balão colorido liso nº 7 pacote com 50 unidades.	pacote	225,00	R\$ 21,50	R\$ 4.837,50	
0166	Balão colorido liso nº 9, pacote com 50 unidades cores sortidas.	pacote	325,00	R\$ 30,50	R\$ 9.912,50	
0167	Balão látex nº 10 - 25 cm, Poá, pacote 25 unidades, nas seguintes cores amarelo, azul, lilás, rosa pink, vermelho, com estampas.	pacote	660,00	R\$ 38,00	R\$ 25.080,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0168	Balão metalizado, pacote 25 unidades nas seguintes cores: Branco, dourado, prata, rosa pink, vermelho,	pacote	650,00	R\$ 38,50	R\$ 25.025,00	
0169	Balão nº 8 colorido, arredondado, tamanho 20cm, cores vibrantes, brilho intenso e não solta tinta, produto biodegradável e com certificado do INMETRO. Pacote com 50 unidades.	pacote	310,00	R\$ 34,00	R\$ 10.540,00	
0170	Balão nº 9 colorido, formato arredondado, tamanho 20cm, cores vibrantes, brilho intenso e não solta tinta, produto biodegradável e com certificado INMETRO. Pacote com 50 unidades.	pacote	315,00	R\$ 29,00	R\$ 9.135,00	
0171	Balão/ bexiga gigante com formato arredondado, nas seguintes cores: Branco, dourado, prata, vermelho.	pacote	340,00	R\$ 40,00	R\$ 13.600,00	
0172	Balões/bexiga de festa, material látex, n º8, pacote 50 unidades, nas cores amarelo, azul, branco, laranja, preto, rosa pink, verde, rosa claro, vermelho.	pacote	1.180,00	R\$ 34,50	R\$ 40.710,00	
0173	Bandinha rítmica com 12 instrumentos (1 tambor, 1 pandeiro pastoril, 1 campanela, 1 reco reco, 1 black black, 1 caxixi, 1 castanhola, 1 coco, 1 clave de rumba, 1 par de lixa, 1 flauta doce, 1 platinela), para estimular a coordenação motora, atividades em equipe e o aprendizado de novos sons. Público alvo: crianças a partir de 3 anos de idade.	unidade	14,00	R\$ 1.600,00	R\$ 22.400,00	
0174	Base acrílica para artesanato, solúvel em água e não toxica 250ml	unidade	55,00	R\$ 36,50	R\$ 2.007,50	
0175	Bola de futebol dente de leite, material vinil, diâmetro 20 a 30cm, peso aproximado de 80 gramas.	unidade	220,00	R\$ 14,50	R\$ 3.190,00	
0176	Bola grande de vinil para festa, cor branca.	unidade	115,00	R\$ 35,00	R\$ 4.025,00	
0177	Bola grande de vinil para festa, cor dourada.	unidade	115,00	R\$ 36,50	R\$ 4.197,50	
0178	Borracha branca nº 40. Caixa com 40 unidades.	caixa	836,00	R\$ 32,00	R\$ 26.752,00	
0179	Brinquedoteca máster, completa com 47 itens	unidade	24,00	R\$ 6.100,00	R\$ 146.400,00	
0180	Broches tamanho médio	unidade	550,00	R\$ 16,00	R\$ 8.800,00	
0181	Caderno, de Caligrafia.	unidade	512,00	R\$ 12,27	R\$ 6.280,55	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0182	Caderno, de desenho com 60 fls.	unidade	5.050,00	R\$ 17,53	R\$ 88.543,17	
0183	Caderno, de Desenho sem seda com 48 folhas.	unidade	1.525,00	R\$ 16,50	R\$ 25.162,50	
0184	Caderno pequeno (1/4), papel offset branco gramatura 56g/m ² , arame, pautado, capa e contracapa dura em papelão gramatura 697g/m ² , dimensões mínimas: 140mm x 200mm, 48 folhas, cores sortidas.	unidade	550,00	R\$ 16,00	R\$ 8.800,00	
0185	Caixa de fitilho, rolo com 50 mts, caixa com 12 unidades, seguintes cores: Azul claro, dourado, lilás, prata, rosa bebê, verde limão, vermelho, vinho.	caixa	75,00	R\$ 62,50	R\$ 4.687,50	
0186	Caneta marca- texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor verde, caixa com 12 unidades.	caixa	70,00	R\$ 29,00	R\$ 2.030,00	
0187	Caneta para marcar e pintar tecido, cor preta, ponta de poliéster, resistente em lavagens.	unidade	50,00	R\$ 18,00	R\$ 900,00	
0188	Canudinho fabricado em polipropileno, colorido, pacote com 100 unidades.	pacote	140,00	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00	
0189	Cartolina cor amarelo, formato 500 x 660mm, 180 gr/m ²	unidade	1.130,00	R\$ 3,00	R\$ 3.384,35	
0190	Cartolina cor azul, formato 500 x 660mm, 180 gr/m ²	unidade	1.130,00	R\$ 3,00	R\$ 3.384,35	
0191	Cartolina cor rosa, formato 500 x 660mm, 180 gr/m ²	unidade	1.130,00	R\$ 3,00	R\$ 3.384,35	
0192	Cartolina cor verde, formato 500 x 660mm, 180 gr/m ²	unidade	1.130,00	R\$ 3,00	R\$ 3.384,35	
0193	Cola com glitter, cor rosa, lavável, embalagem com 35g, caixa com 12 unidades	caixa	85,00	R\$ 36,00	R\$ 3.060,00	
0194	Cola com glitter, cor vermelha, lavável, embalagem com 35g, caixa com 12 unidades	caixa	85,00	R\$ 36,00	R\$ 3.060,00	
0195	Cola com glitter, cor azul, lavável, embalagem com 35g, caixa com 12 unidades	caixa	85,00	R\$ 36,00	R\$ 3.060,00	
0196	Cola com glitter, cor verde, lavável, embalagem com 35g, caixa com 12 unidades.	caixa	85,00	R\$ 36,00	R\$ 3.060,00	
0197	Cola com glitter, lavável, com bico dosador, a base d'água, não tóxica. Caixa com 6 cores de 23 gramas cada.	caixa	75,00	R\$ 29,45	R\$ 2.208,75	
0198	Cola em Bastão, quente 1kg para pistola pequena.	quilogram a	160,00	R\$ 132,50	R\$ 21.200,00	
0199	Cola para madeira 100g	unidade	50,00	R\$ 21,67	R\$ 1.083,34	
0200	Cola permanente para	caixa	70,00	R\$ 78,50	R\$ 5.495,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	pintura em tecido, caixa com 12 unidades.					
0201	Cola silicone, para artesanato, 100ml	unidade	160,00	R\$ 27,00	R\$ 4.320,00	
0202	Confetes para eventos, pacote 120g.	pacote	175,00	R\$ 11,25	R\$ 1.968,75	
0203	Dominó associação de ideias	unidade	140,00	R\$ 87,45	R\$ 12.243,00	
0204	Espátula de plástico para misturar tinta, formato losango, dimensões mínimas: 16cm de altura x 1,8cm de largura x 1,5cm de profundidade e ponta 2,5cm x 0,8cm.	unidade	47,00	R\$ 29,50	R\$ 1.386,50	
0205	Espuma neve em spray para eventos. Frasco com 400ml.	frasco	40,00	R\$ 32,50	R\$ 1.300,00	
0206	EVA, formato 400mmx600mm x 1,8mm, nas seguintes cores: Amarelo, azul claro, azul escuro, branco, cor pele, cor estampado, laranja, lilás, marrom, preto, laranja, lilás, marrom, preto, rosa claro, rosa pink, roxo, verde claro, verde escuro, verde limão, vermelho..	unidade	6.100,00	R\$ 6,87	R\$ 41.886,87	
0207	EVA glitter, formato 400mmx600mm x 1,8mm, nas seguintes cores: Amarelo, azul escuro, azul, branco, dourado, laranja, lilás, prata, preto, rosa pink, rosa, verde, vermelho.	unidade	5.000,00	R\$ 8,20	R\$ 41.000,00	
0208	Fitas cetim tamanho variados 10mm; nas seguintes cores: azul claro, azul escuro, verde claro, verde escuro, vermelho, preto rosa, rosa pink, amarela, laranja, roxo, lilá, branca, etc.	unidade	170,00	R\$ 25,50	R\$ 4.335,00	
0209	Fitas cetim tamanho variados 12mm; nas seguintes cores: azul claro, azul escuro, verde claro, verde escuro, vermelho, preto rosa, rosa pink, amarela, laranja, roxo, lilás, branca, etc.	unidade	170,00	R\$ 28,00	R\$ 4.760,00	
0210	Fitas cetim tamanho variados 38mm; nas seguintes cores: azul claro, azul escuro, verde claro, verde escuro, vermelho, preto rosa, rosa pink, amarela, laranja, roxo, lilás, branca, etc.	unidade	170,00	R\$ 48,00	R\$ 8.160,00	
0211	Fitas de cetim tamanho 07mm; nas seguintes cores: azul claro, azul escuro, verde claro, verde escuro, vermelho, preto, rosa, rosa	unidade	160,00	R\$ 25,50	R\$ 4.080,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	pink, amarela, laranja, roxo, branca, etc.					
0212	Furador para scrapbook, EVA e papel, modelo borboleta, tamanho do desenho: 3,8cm (1,5") de diâmetro.	unidade	80,00	R\$ 77,00	R\$ 6.160,00	
0213	Furador para scrapbook, EVA e papel, modelo círculo liso, tamanho do desenho: 3,8cm (1,5") de diâmetro.	unidade	70,00	R\$ 77,00	R\$ 5.390,00	
0214	Furador para scrapbook, EVA e papel, modelo coração, tamanho do desenho: 3,8cm (1,5") de diâmetro.	unidade	70,00	R\$ 56,23	R\$ 3.936,33	
0215	Giz de cera com 12 cores, material cera plástica com corante atóxico, tamanho grande, espessura fino. Caixa com 12 unidades.	caixa	930,00	R\$ 12,00	R\$ 11.160,00	
0216	Glitter em PVC, pote com no mínimo 3 gramas, nas seguintes cores: Amarelo, azul, lilás, prata, verde, rosa pink, vermelho	unidade	120,00	R\$ 5,00	R\$ 600,00	
0217	Imã de geladeira, tam: 4x5.	unidade	340,00	R\$ 15,50	R\$ 5.270,00	
0218	Kit para festa (óculos, diademas, tiaras, gravatas, pulseiras e adereços em geral)	kit	260,00	R\$ 23,50	R\$ 6.110,00	
0219	Lápis de cor, com 12 cores vibrantes tamanho grande, c/ 12 unidades.	caixa	1.540,00	R\$ 13,73	R\$ 21.149,28	
0220	Lapis de cor, com 12 cores vibrantes tamanho pequeno, c/ 12 unidades	caixa	1.230,00	R\$ 9,17	R\$ 11.275,04	
0221	Lingua de sogra, c/50 unidades, embalagem em papel sanfonado e plástico, 10,5x2,5cm.	pacote	180,00	R\$ 20,50	R\$ 3.690,00	
0222	Livro, protocolo de correspondência com 100 fls; formato 160x220mm; capa dura.	unidade	58,00	R\$ 24,00	R\$ 1.392,00	
0223	Massa modelar, a base de cera, cx c/ 12 cores, não gruda nas mãos e não esfarela.	caixa	1.710,00	R\$ 51,00	R\$ 87.210,00	
0224	Massa para biscoito, cor branca. Pacote com 1kg.	pacote	30,00	R\$ 88,50	R\$ 2.655,00	
0225	Molde vazado (stencil) em lamina de acetato, 20x25cm, com motivos de borboletas e animais.	unidade	50,00	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00	
0226	Molde vazado (stencil) em lamina de acetato, 20x25cm, com motivos de flores e diversos.	unidade	50,00	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0227	Molha dedo atóxico, acondicionado em base plástica, embalagem mínima de 12g, creme/pasta, não contém glicerina e não mancha, garantia de 1 ano.	unidade	75,00	R\$ 8,50	R\$ 637,50	
0228	Palito de churrasco, pacote com 100 unidades.	pacote	50,00	R\$ 12,00	R\$ 600,00	
0229	Palito de picolé comum, formato retangular, pacote com 100 unidades.	pacote	35,00	R\$ 9,50	R\$ 332,50	
0230	Palito de Picolé, pontas arredondadas, pacote com 100 unidades.	pacote	120,00	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00	
0231	Papel Camurça, 40x60cm, nas seguintes cores: Amarelo, azul, marrom, rosa pink, verde, vermelho, branco, cinza, laranja, lilás, preto, rosa.	unidade	1.750,00	R\$ 3,65	R\$ 6.387,50	
0232	Papel Carbono, cor azul, formato A4, caixa com 100 folhas.	caixa	122,00	R\$ 95,00	R\$ 11.590,00	
0233	Papel carbono para pintura em tecido, cor amarelo	unidade	35,00	R\$ 15,50	R\$ 542,50	
0234	Papel cartão, formato 48x66cm, na seguintes cores azul, branco, laranja, marrom, preto, verde, vermelho e amarelo.	unidade	1.550,00	R\$ 4,35	R\$ 6.742,50	
0235	Papel Celofane, 80x80cm, na seguintes cores : Azul, vermelho, amarelo, transparente, verde.	unidade	700,00	R\$ 3,10	R\$ 2.170,00	
0236	Papel Color Set, formato 48x66cm, nas seguintes cores: Amarelo, azul, branco, laranja, marrom, preto, rosa, verde, vermelho.	unidade	1.750,00	R\$ 3,10	R\$ 5.425,00	
0237	Papel Crepom, formato 48x200cm, nas seguintes cores: Amarelo, azul, azul claro, azul escuro, branco, vermelho, verde, verde escuro, verde claro, rosa, marrom, laranja	unidade	1.600,00	R\$ 3,43	R\$ 5.493,28	
0238	Papel de presente, com várias estampas, pacote com 10 unidades.	pacote	230,00	R\$ 17,50	R\$ 4.025,00	
0239	Papel de seda, formato 480x660cm, nas seguintes cores: Amarelo, azul, branco, laranja, lilás, marrom, preto, rosa, vermelha, verde.	unidade	1.300,00	R\$ 1,85	R\$ 2.405,00	
0240	Papel fotográfico brilhante, 180g, pacote com 50 folhas.	pacote	350,00	R\$ 50,00	R\$ 17.500,00	
0241	Papel Hectográfico (Stêncil), caixa com 100 unidades, para duplicador a álcool.	caixa	25,00	R\$ 187,50	R\$ 4.687,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0242	Papel Japonês com brilho, na seguintes cores amarelo, azul claro, azul marinho, dourado, laranja, prata, rosa, verde, vermelho, marrom.	unidade	1.125,00	R\$ 15,50	R\$ 17.437,50	
0243	Papel laminado 45x59 cm nas cores: Dourado, prata, rosa pink, verde, vermelho	folha	500,00	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00	
0244	Papel micro ondulado 50cm x 80cm, nas cores: Amarelo, azul, estampado, laranja, lilás, rosa pink, rosa, salmão, verde claro, verde escuro, verde, vermelho	unidade	550,00	R\$ 12,60	R\$ 6.930,00	
0245	Papel ondulado 50cm x 80cm, cor estampado. Pacote com 10 unidades.	pacote	160,00	R\$ 111,00	R\$ 17.760,00	
0246	Papel vergê, gramatura 180g/m ² , tamanho A4 (210mm x 297mm), cor amarelo. Caixa com 50 folhas.	caixa	155,00	R\$ 62,50	R\$ 9.687,50	
0247	Papel vergê, gramatura 180g/m ² , tamanho A4 (210mm x 297mm), cor azul. Caixa com 50 folhas.	caixa	155,00	R\$ 62,50	R\$ 9.687,50	
0248	Papel vergê, gramatura 180g/m ² , tamanho A4 (210mm x 297mm), cor branco. Caixa com 50 folhas.	caixa	155,00	R\$ 62,50	R\$ 9.687,50	
0249	Papel vergê, gramatura 180g/m ² , tamanho A4 (210mm x 297mm), cor vermelho. Caixa com 50 folhas.	caixa	155,00	R\$ 72,50	R\$ 11.237,50	
0250	Percevejos para quadro de avisos, caixa com 100 unidades.	caixa	31,00	R\$ 15,50	R\$ 480,50	
0251	Perfurador de EVA 50mm, formato bolinhas.	unidade	25,00	R\$ 98,50	R\$ 2.462,50	
0252	Perfurador de EVA 50mm, formato borboleta.	unidade	25,00	R\$ 98,50	R\$ 2.462,50	
0253	Perfurador de EVA 50mm, formato coração.	unidade	25,00	R\$ 98,50	R\$ 2.462,50	
0254	Perfurador de EVA 50mm, formato estrela.	unidade	25,00	R\$ 98,50	R\$ 2.462,50	
0255	Perfurador de EVA 50mm, formato flores.	unidade	25,00	R\$ 98,50	R\$ 2.462,50	
0256	Peteca. Materia - prima com 04 penas brancas, base de disco de borracha, com amortecedor; peso: 40 a 42 gramas amarração feita com presilha plástica. Diâmetro da base 0,052 m com penas brancas, altura total da base ao topo da pena de 20 cm	unidade	90,00	R\$ 39,00	R\$ 3.510,00	
0257	Pincel atômico aquarela ponta de feltro redonda, cor verde, recarregável,	caixa	121,00	R\$ 98,50	R\$ 11.918,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	instruções no corpo para recarga do produto. Caixa com 12 unidades.					
0258	Pincel atômico aquarela ponta de feltro redonda, cor vermelho, recarregável, instruções no corpo para recarga do produto. Caixa com 12 unidades.	caixa	121,00	R\$ 106,50	R\$ 12.886,50	
0259	Pincel marcador com tinta permanente a base de álcool, cor azul, recarregável, com selo do INMETRO, corpo do pincel com as instruções para recarga do produto.	unidade	101,00	R\$ 13,50	R\$ 1.363,50	
0260	Pincel marcador com tinta permanente a base de álcool, cor preto, recarregável, com selo do INMETRO, corpo do pincel com as instruções para recarga do produto.	unidade	101,00	R\$ 14,50	R\$ 1.464,50	
0261	Pincel marcador com tinta permanente a base de álcool, cor vermelho, recarregável, com selo do INMETRO, corpo do pincel com as instruções para recarga do produto.	unidade	100,00	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00	
0262	Pincel nº 10, no formato chato, para pintura em tecido, filamento sintético e cabo de madeira.	unidade	70,00	R\$ 10,00	R\$ 700,00	
0263	Pincel nº 12, no formato chato, para pintura em tecido, filamento sintético e cabo de madeira.	unidade	70,00	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00	
0264	Pincel nº 14, no formato chato, para pintura em tecido, filamento sintético e cabo de madeira.	unidade	70,00	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00	
0265	Pincel nº 16, no formato chato, para pintura em tecido, filamento sintético e cabo de madeira.	unidade	70,00	R\$ 17,50	R\$ 1.225,00	
0266	Pincel nº 18, no formato chato, para pintura em tecido, filamento sintético e cabo de madeira.	unidade	70,00	R\$ 20,50	R\$ 1.435,00	
0267	Pincel nº 24, no formato chato, para pintura em tecido, filamento sintético e cabo de madeira.	unidade	70,00	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00	
0268	Pincel nº 2, no formato chato, para pintura em tecido, filamento sintético e cabo de madeira.	unidade	70,00	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00	
0269	Pincel nº 4, no formato chato, para pintura em	unidade	70,00	R\$ 10,27	R\$ 718,67	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	tecido, filamento sintético e cabo de madeira.					
0270	Pincel nº 6, no formato chato, para pintura em tecido, filamento sintético e cabo de madeira.	unidade	70,00	R\$ 8,83	R\$ 618,33	
0271	Pincel nº 8, no formato chato, para pintura em tecido, filamento sintético e cabo de madeira.	unidade	70,00	R\$ 10,00	R\$ 700,00	
0272	Pincel nº 8 para pintura em tela.	unidade	70,00	R\$ 77,00	R\$ 5.390,00	
0273	Pincel para Quadro Branco, recarregável com refil e pontas substituíveis, na cor Preta.	unidade	515,00	R\$ 28,50	R\$ 14.677,50	
0274	Pincel para Quadro Branco, recarregável com refil e pontas substituíveis, na cor Vermelha.	unidade	515,00	R\$ 28,50	R\$ 14.677,50	
0275	Pincel para Quadro Branco, recarregável com refil e pontas substituíveis na cor Azul.	unidade	515,00	R\$ 28,50	R\$ 14.677,50	
0276	Pincel redondo nº 2/0, formato broxinha, ponta de cerda gris, cabo de madeira e virola de alumínio polido.	unidade	70,00	R\$ 41,00	R\$ 2.870,00	
0277	Purpurina, pote com mínimo de 4 gramas, nas cores dourada e prata.	unidade	110,00	R\$ 6,50	R\$ 715,00	
0278	Reabastecedor para pincel de quadro branco, cor azul.	unidade	105,00	R\$ 11,12	R\$ 1.167,25	
0279	Reabastecedor para pincel de quadro branco, cor preto.	unidade	105,00	R\$ 10,78	R\$ 1.132,25	
0280	Reabastecedor para pincel de quadro branco, cor vermelho.	unidade	105,00	R\$ 10,78	R\$ 1.132,25	
0281	Reabastecedor para pincel permanente, conteúdo mínimo de 40ml, cor azul.	unidade	75,00	R\$ 13,50	R\$ 1.012,50	
0282	Reabastecedor para pincel permanente, conteúdo mínimo de 40ml, cor preto.	unidade	75,00	R\$ 13,50	R\$ 1.012,50	
0283	Reabastecedor para pincel permanente, conteúdo mínimo de 40ml, cor verde.	unidade	75,00	R\$ 13,50	R\$ 1.012,50	
0284	Reabastecedor para pincel permanente, conteúdo mínimo de 40ml, cor vermelho.	unidade	75,00	R\$ 13,50	R\$ 1.012,50	
0285	Rolo para pintura 4 cm, espuma com suporte poliéster.	unidade	50,00	R\$ 18,00	R\$ 900,00	
0286	Sacolinhas surprises plástica pacote com 10 unidades cada	pacote	1.200,00	R\$ 19,50	R\$ 23.400,00	
0287	Tesoura escolar, em aço niquelado 4 polegadas, sem ponta, cabo plástico de alta resistência, cores sortidas.	unidade	222,00	R\$ 6,00	R\$ 1.332,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0288	Tesoura para picotar 21 cm, para papel e tecido.	unidade	45,00	R\$ 97,00	R\$ 4.365,00	
0289	Tinta guache escolar 250ml, solúvel em água, nas cores: Amarelo, azul claro, azul escuro, azul, branco, laranja, marrom, pele, preto, rosa pink, rosa, verde claro, verde escuro, vermelho.	unidade	1.270,00	R\$ 12,62	R\$ 16.023,21	
0290	Tinta líquida infantil, kit com 6 potes de no mínimo 15ml cada cor, pincel e glitter.	kit	90,00	R\$ 40,80	R\$ 3.672,00	
0291	Tinta para carimbo, conteúdo mínimo de 40ml, cor azul.	unidade	76,00	R\$ 14,50	R\$ 1.102,00	
0292	Tinta para carimbo, conteúdo mínimo de 40ml, cor preto.	unidade	70,00	R\$ 14,50	R\$ 1.015,00	
0293	Tinta para carimbo, conteúdo mínimo de 40ml, cor vermelho.	unidade	41,00	R\$ 14,50	R\$ 594,50	
0294	Tinta, para tecido 37 ml, nas cores: Amarelo ouro, azul celeste, azul ultra mar, cinza lunar, laranja, lilás, marrom, pele, rosa bebê, , verde folha, verde oliva, verde oliva, vermelho vivo, amarelo limão, cor branco, cor preto, rosa pink, cor sépia, cor vermelho.	unidade	190,00	R\$ 10,00	R\$ 1.900,00	
0295	Tinta para tecido, incolor clareador 37ml.	unidade	36,00	R\$ 18,25	R\$ 657,00	
0296	Tinta PVA, para artesanato 100 ml, nas cores: Amarelo ouro, azul claro, azul escuro, branco, laranja, marrom, pele, , preto, rosa pink, verde escuro, verde limão, vermelho.	unidade	310,00	R\$ 15,50	R\$ 4.805,00	
0297	Tinta spray brilhante esmalte sintético, frasco com 350 ml, secagem rápida, nas cores: Amarelo, azul, branco, dourado, prata, preto, rosa, rose gold, verde, vermelho.	frasco	240,00	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00	
0298	TNT de 1,40m de largura. Rolo com 50 metros, nas cores: Amarelo, azul claro, azul escuro, branco, laranja, lilás, marrom, preto, rosa pink, rosa, verde claro, verde escuro, verde, vermelho.	rolo	800,00	R\$ 133,00	R\$ 106.400,00	
0299	Vareta pega balão, 30 cm pacote com 10 unidades.	pacote	100,00	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00	
0300	Verniz acrílico fosco, para acabamento artístico á base de água linha artesanato, 500ml.	unidade	90,00	R\$ 76,50	R\$ 6.885,00	
0301	Verniz fosco, acabamento incolor, 100ml.	unidade	60,00	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00	
0302	Verniz geral incolor, linha	unidade	60,00	R\$ 28,50	R\$ 1.710,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	artesanato,100ml.					
0303	Xadrez Escolar Tabuleiro - bordas - peças plásticas.	unidade	90,00	R\$ 46,50	R\$ 4.185,00	
0304	Kit pra lembranças de aniversário de plástico (minipião, apitos, língua de sogras, cornetas, relógios, ioiô, dentes vampiro, forminhas de modelar, forminhas de areia, pacote com 10 unidades.	pacote	660,00	R\$ 21,00	R\$ 13.860,00	
0305	Cartolina cor branca, formato 500 x 660mm, 180 gr/m ²	unidade	2.000,00	R\$ 2,76	R\$ 5.526,60	
0306	Argolas de madeira natural - tamanhos variados	unidade	72,00	R\$ 5,75	R\$ 414,00	
0307	Bola grande de vinil para festa, cor prata.	unidade	85,00	R\$ 36,50	R\$ 3.102,50	
0308	Bola, de isopor de 40 mm.	unidade	90,00	R\$ 3,25	R\$ 292,50	
0309	Bola, de isopor de 50 mm.	unidade	95,00	R\$ 5,00	R\$ 475,00	
0310	Bola, de isopor de 70 mm	unidade	80,00	R\$ 7,00	R\$ 560,00	
0311	Bomba Manual Inflar Balão Bexiga.	unidade	21,00	R\$ 56,50	R\$ 1.186,50	
0312	CD-R virgem gravável, capacidade de armazenamento: 700MB/80 minutos, velocidade:1x-52x.	unidade	10,00	R\$ 9,80	R\$ 98,00	
0313	CD-RW virgem, regravável, 700MB / 80 minutos, velocidade 1x-52x, superfície de gravação prateada, acondicionado em estojo de acrílico individual, superfície de mídia devendo conter informações sobre padrão da mídia, marca, a capacidade suportada para dados e para áudio.	unidade	10,00	R\$ 9,80	R\$ 98,00	
0314	DVD+R virgem, gravável, 4,7GB, a superfície da mídia deverá conter informação sobre o padrão da mídia, a marca, a capacidade suportada para dados e áudio, acondicionado em estojo de acrílico individual.	unidade	10,00	R\$ 45,50	R\$ 455,00	
0315	Giz branco antialérgico, não tóxico, caixa com 64 palitos	caixa	5,00	R\$ 14,28	R\$ 71,42	
0316	Giz colorido antialérgico, não tóxico, caixa com 64 palitos.	caixa	5,00	R\$ 14,45	R\$ 72,25	
0317	Lapiseira 0,7 emborrachado, ponta metal, corpo e tampa da borracha transparente.	unidade	10,00	R\$ 16,00	R\$ 160,00	
0318	Livro de Ponto 1º ao 5º Ano, Ensino Fundamental.	unidade	30,00	R\$ 86,50	R\$ 2.595,00	
0319	Livro de Ponto 6º ao 9º Ano, Ensino Fundamental.	unidade	30,00	R\$ 86,50	R\$ 2.595,00	
0320	Livro de Resultado Final 1º ao 5º Ano, Ensino Fundamental.	unidade	30,00	R\$ 86,50	R\$ 2.595,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0321	Livro, Termo de Visita do Inspetor.	unidade	5,00	R\$ 86,50	R\$ 432,50	
0322	Livro, de Matricula Ensino Basico.	unidade	5,00	R\$ 86,50	R\$ 432,50	
0323	Livro, de Registro de Transferência Escolar Expedidas e Recebidas.	unidade	5,00	R\$ 97,00	R\$ 485,00	
0324	Livro, de ponto com duas assinaturas, 160 páginas.	unidade	10,00	R\$ 86,50	R\$ 865,00	
0325	Aplique patchowork para artesanato de bordar pano de prato	unidade	200,00	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00	
	TOTAL				R\$ 3.038.237,09	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir as demandas contínuas de materiais de escritório, expediente e papelaria utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação. Tais materiais são indispensáveis para a execução dos serviços públicos, auxiliando na organização de documentos, registros administrativos, atendimento ao público, atividades pedagógicas e demais rotinas internas dos setores. A ausência desses itens comprometeria o regular funcionamento das unidades administrativas e a prestação eficiente dos serviços à população. O fornecimento parcelado se mostra a alternativa mais adequada, considerando que possibilita a aquisição conforme a necessidade da Administração, evitando o armazenamento excessivo, reduzindo riscos de desperdício e permitindo melhor controle do consumo dos materiais ao longo da vigência contratual. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos, bem como atender às demandas das referidas secretarias de forma eficiente e econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

3.1 - O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento** das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, e mediante solicitação da secretaria requisitante, devendo ainda o item/material ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.

3.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

3.3 - Produtos avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.

3.4 - Na entrega dos itens/produtos, estes deverão atentar rigorosamente as especificações previstas no edital de licitação, termo de referência e no respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.5 - O recebimento provisório dos itens/produtos deverá ser efetuado pelo servidor responsável, onde será acompanhado e fiscalizado, mediante detalhado na respectiva "Autorização de Fornecimento", emitido pela secretaria requisitante municipal, verificando o atendimento das exigências, quantidade e caráter técnico do objeto.

3.6 - Não serão aceito item/produto com prazo de garantia em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.7 - O recebimento está condicionado à verificação de que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia esteja em conformidade com o proposto;
- c) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d) O objeto esteja adequado para utilização.

3.8 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

3.11 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Juvenília.

3.12 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. O fornecimento irregular ou defeituoso, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

Ficha - 054 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração 3.1.1.4.122.3.2005.33903000
Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 97.827,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha - 072 Manutenção de Convênios - Polícia Militar/Civil/Ambiental 3.1.1.6.181.5.2009.33423000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 145,32

Ficha - 082 Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal 3.1.2.4.122.4.2011.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.000,00

Ficha - 089 Manutenção das Ações da Guarda Municipal 3.1.3.6.122.5.2012.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.830,00

Ficha - 097 Manutenção da Divisão de Controle Interno 3.1.4.4.124.6.2013.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 2.000,00

Ficha -106 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda e Admin. Financeira 4.1.1.4.123.3.2014.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 25.000,00

Ficha -344 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde e Saneamento 7.1.1.10.122.3.2035.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 94.364,27

Ficha -358 Apoio aos Conselhos Municipais - Saúde 7.1.1.10.122.3.2037.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -386 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 520.094,00

Ficha -387 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 141.442,27

Ficha -388 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 137.881,18

Ficha -412 Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD 7.2.2.10.302.16.2039.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 84.792,50

Ficha -423 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 130.000,00

Ficha -424 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 40.000,00

Ficha -440 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15.000,00

Ficha -441 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 20.000,00

Ficha -466 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 30.000,00

Ficha -467 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15.000,00

Ficha -468 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 17.000,00

Ficha -483 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -484 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.000,00

Ficha -485 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 0,00

Ficha -512 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 4.007,71

Ficha -513 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 124.952,52

Ficha - 533 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 8.1.1.12.122.3.2047.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 53.661,26

Ficha -565 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 290.961,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha -567 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 65.176,00
Ficha -619 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 146.635,04
Ficha -621 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 25.000,00
Ficha -637 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 54.225,26
Ficha -638 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 13.259,90
Ficha -657 Manutenção da Educação Especial 8.2.3.12.367.18.2059.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 2.000,00
Ficha -138 Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social 6.1.1.8.122.3.2017.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.461,73
Ficha -156 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 6.1.1.8.243.8.2019.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 22.220,00
Ficha -202 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadúnico 6.2.3.8.244.11.2023.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 58.598,62
Ficha -223 Bloco da Proteção Social Social Básica 6.2.4.8.245.9.2024.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 156.919,50
Ficha -268 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 6.2.8.8.243.8.2028.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 763,20
Ficha - 727 Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 10.1.1.20.122.3.2067.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.895,52

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

- a) Entregue, neste prazo, a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**;
- b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

5.2 - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento licitatório.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 – Das obrigações da fornecedora:

6.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Requisitante do Município de Juvenília.

6.3.1 - O item/produto, referentes ao objeto da licitação, **Deverá ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.**

6.4 - Carregar e disponibilizar o item/produto no local indicado também constituem obrigações exclusivas da FORNECEDORA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos itens/produtos se sujeita ao disposto no artigo 140 inciso I alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Município de Juvenília, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Juvenília, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

6.4 - Garantir o material contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

6.4.1 - Fornecer material de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Juvenília, conforme quantitativo dos itens/produtos solicitado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.6 - Substituir, no prazo máximo em até **03 (três) dias úteis**, o item/produto que, no ato da entrega, estiverem e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

6.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todos itens/produtos com defeito de fabricação.

6.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.9 - Manter durante a vigência do contrato administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.1 – Das obrigações da contratante:

7.1.1 - O regime jurídico desta promessa de contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21, no que cabível.

7.1.2 - A **PROMITENTE CONTRATANTE**, compromete-se a solicitar o fornecimento nas condições aqui estabelecidas, mas não tem a obrigação de contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.1.3 - Cabe à PROMITENTE CONTRATANTE, após assinatura do contrato, emitir as ordens de fornecimento à FORNECEDORA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

7.1.5 - Efetuar os pagamentos atinentes à execução do(s) contrato(s) assinado(s), em respeito à ordem cronológica de pagamento, na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.1.6 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam o artigo 92, §3º e artigo 182 da Lei nº 14.133/21.

7.1.7 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.1.8 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR em casos de descumprimento das disposições desta ata de registro de preços, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.1.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço e/ou contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA NONA – DAS UNIDADES INTERESSADAS

9.1 - Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

Juvenília/MG, 12 de março de 2026.

Karolina Lopes

Secretaria Geral de Administração

Célia de Oliveira Pina Santos

Secretaria Municipal de Ação Social

Sérgio Figueredo Lopes

Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento

Delvanice Silva Santos de Matos

Secretaria Municipal de Educação
e Cultura

Jonizete Alves de Luna

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PARTES:

PROMITENTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de Juvenília/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

PROMITENTE

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr(a)**.

_____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **FORNECEDORA**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__** entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a promessa de contratação do(s) item/produto(s) / serviço(s) do objeto, enunciado(s) no Pregão Eletrônico Nº 005/2026, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, e formato de lances: **VALOR UNITÁRIO (POR ITEM)**, e autorizado conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**, com Homologação em ____ de _____ de 2026, mediante o disposto na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

1.2 - Constitui anexo a esta ARP o cadastro de reservas, elaborado com base no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO** para **“aquisição de materiais de escritório, expediente e papelaria, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade”**, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Educação, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico Nº 005/2026.

2.2 - O fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada, nos limites e formas legalmente permitidos, mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Juvenília/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme a Proposta de Preços “Final” da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a MARCA, VALOR UNITÁRIO e TOTAL de cada item no respectivo lote abaixo discriminado;

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Lote	Sub Total Lote
0001							
0002							
0003							

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$.....
(.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto, conforme detalhado no termo de referência.

3.2 - No preço firmados e contratado estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura aquisição correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

Ficha - 054 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração 3.1.1.4.122.3.2005.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 97.827,66

Ficha - 072 Manutenção de Convênios - Polícia Militar/Civil/Ambiental 3.1.1.6.181.5.2009.33423000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 145,32

Ficha - 082 Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal 3.1.2.4.122.4.2011.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Ficha - 089 Manutenção das Ações da Guarda Municipal 3.1.3.6.122.5.2012.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.830,00

Ficha - 097 Manutenção da Divisão de Controle Interno 3.1.4.4.124.6.2013.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 2.000,00

Ficha -106 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda e Admin. Financeira 4.1.1.4.123.3.2014.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 25.000,00

Ficha -344 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde e Saneamento 7.1.1.10.122.3.2035.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 94.364,27

Ficha -358 Apoio aos Conselhos Municipais - Saúde 7.1.1.10.122.3.2037.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -386 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 520.094,00

Ficha -387 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 141.442,27

Ficha -388 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 137.881,18

Ficha -412 Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD 7.2.2.10.302.16.2039.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 84.792,50

Ficha -423 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 130.000,00

Ficha -424 Manutenção da Saúde de Media e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 40.000,00

Ficha -440 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15.000,00

Ficha -441 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 20.000,00

Ficha -466 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 30.000,00

Ficha -467 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15.000,00

Ficha -468 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 17.000,00

Ficha -483 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -484 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.000,00

Ficha -485 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 0,00

Ficha -512 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 4.007,71

Ficha -513 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 124.952,52

Ficha - 533 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 8.1.1.12.122.3.2047.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 53.661,26

Ficha -565 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 290.961,32

Ficha -567 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 65.176,00

Ficha -619 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 146.635,04

Ficha -621 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha -637 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 54.225,26
Ficha -638 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 13.259,90
Ficha -657 Manutenção da Educação Especial 8.2.3.12.367.18.2059.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 2.000,00
Ficha -138 Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social 6.1.1.8.122.3.2017.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.461,73
Ficha -156 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 6.1.1.8.243.8.2019.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 22.220,00
Ficha -202 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadúnico 6.2.3.8.244.11.2023.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 58.598,62
Ficha -223 Bloco da Proteção Social Social Básica 6.2.4.8.245.9.2024.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 156.919,50
Ficha -268 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 6.2.8.8.243.8.2028.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 763,20
Ficha - 727 Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 10.1.1.20.122.3.2067.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.895,52

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

5.1 - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento** das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, e mediante solicitação da secretaria requisitante, devendo ainda o item/material ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.

5.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

5.3 - Produtos avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.

5.4 - Na entrega dos itens/produtos, estes deverão atentar rigorosamente as especificações previstas no edital de licitação, termo de referência e no respectivo contrato.

5.5 - O recebimento provisório dos itens/produtos deverá ser efetuado pelo servidor responsável, onde será acompanhado e fiscalizado, mediante detalhado na respectiva "Autorização de Fornecimento", emitido pela secretaria requisitante municipal, verificando o atendimento das exigências, quantidade e caráter técnico do objeto.

5.6 - Não serão aceito item/produto com prazo de garantia em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.7- O recebimento está condicionado à verificação de que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia esteja em conformidade com o proposto;
- c) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d) O objeto esteja adequado para utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.8 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

5.11 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Juvenília.

5.12 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. O fornecimento irregular ou defeituoso, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano**, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.1.1 - Manter durante o período de vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

7.3 - Efetuar a entrega do(s) objeto(s) licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Requisitante do Município de Juvenília.

7.4 - Carregar e disponibilizar o(s) itens/produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da FORNECEDORA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos itens/produtos se sujeita ao disposto no artigo 140 inciso I alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do(s) objeto(s) somente será conhecido pelo Município de Juvenília, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Juvenília, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Juvenília, conforme quantitativo(s) do(s) item/produto(s) solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.7 - Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.10 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta promessa de contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.89 da Lei nº 14.133/21, no que cabível.

8.2 - A **PROMITENTE CONTRATANTE**, compromete-se a solicitar o fornecimento nas condições aqui estabelecidas, mas não tem a obrigação de contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.3 - Cabe à PROMITENTE CONTRATANTE, após assinatura do contrato, emitir as ordens de fornecimento à FORNECEDORA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.5 - Efetuar os pagamentos atinentes à execução do(s) contrato(s) assinado(s), em respeito à ordem cronológica de pagamento, na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

8.7 - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em casos de descumprimento das disposições desta ata de registro de preços, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

8.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos itens/produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Juvenília, por intermédio da Secretaria de Administração, que acompanhará a entrega dos itens/produtos/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a Fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e terá as seguintes atribuições:

9.2.1 - Acompanhar o cumprimento do(s) objeto(s) desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo Promitente contratante e pela Fornecedora.

9.2.2 - Receber o item/produto, através de servidor designado para tanto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.2.3 - Exigir da **FORNECEDORA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.2.4 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **FORNECEDORA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.2.5 - Solicitar a aplicação, nos termos do disposto no artigo 155, incisos I a XII da Lei 14.133/21, do instrumento convocatório das sanções previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei 14.133/21 à **FORNECEDORA**, respeitado o devido processo administrativo.

9.2.6 - Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de penalidades.

9.2.7 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do(s) objeto(s) dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços observará as regras previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.1 - O reajustamento é dever da PROMITENTE CONTRATANTE, atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E, outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobrepreços dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas são aquelas previstas no item 22 do instrumento convocatório, e no artigo 156 da Lei 14.133/21, considerando os ilícitos descritos no edital, no termo de referência, no contrato e no artigo 155, incisos I a XII da Lei nº 14.133/21, no que aplicável à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não assinar o contrato apesar de devidamente convocado para fazê-lo, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei nº 9.784/99, à Lei 12.846/13 e demais regras de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Administrativo aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos, as partes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 202__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sócio/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de JUVENÍLIA/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**.

_____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__** entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a promessa de contratação do(s) item/produto(s) / serviço(s) do objeto, enunciado(s) no Pregão Eletrônico Nº 005/2026, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, e formato de lances: **VALOR UNITÁRIO (POR ITEM)**, e autorizado, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**, com Homologação em ____ de _____ de 202__, mediante o disposto na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Faz parte integrante do presente **Contrato Administrativo Nº ____/____**, a **Proposta de Preços “Final”** que após assinado e regular convocação e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, independente de transcrição, bem como todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato administrativo a **“Aquisição de materiais de escritório, expediente e papelaria, por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação. Conforme a Proposta de Preços “Final” da empresa, e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

conforme as quantidades e especificações indicado no quadro abaixo a seguir;

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Lote	Sub Total Lote
0001							
0002							
0003							

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$.....
(.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

2.2 - No preço firmados e contratado estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto, do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

2.3 - A quantidade descrita compreende a aquisição pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato Administrativo. Esta aquisição se enquadra como contrato por escopo, nos termos do artigo 111 da lei 14.133/21, portanto, prorrogações no contrato apenas poderão ocorrer se houver saldo contratual.

2.4 - Alterações contratuais, acréscimos e supressões têm por base aos quantitativos contratados e segue as regras estipuladas nos artigos 124 até 126 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos presentes na regra e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento à **CONTRATADA** pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento só será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços a que se refere, juntamente com as comprovações de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no **caput**, iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária e/ou número do PIX, bem como o número da respectiva ordem/autorização de serviço.

3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

3.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações cabíveis, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que haja base legal para assim agir.

3.3 - O Município de Juvenília poderá sustar o pagamento de fatura apresentada pela **CONTRATADA**, proporcionalmente ao valor dos danos, das obrigações pendentes ou contraídas por ato ilícito ou dos encargos devidos, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer correção ou acréscimo, conforme enunciado:

3.3.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Juvenília.

3.3.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

3.3.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Juvenília.

3.3.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Juvenília proveniente da execução deste instrumento.

3.3.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos, bem como na legislação de regência.

3.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura aquisição correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

Ficha - 054 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração 3.1.1.4.122.3.2005.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 97.827,66

Ficha - 072 Manutenção de Convênios - Polícia Militar/Civil/Ambiental 3.1.1.6.181.5.2009.33423000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 145,32

Ficha - 082 Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal 3.1.2.4.122.4.2011.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.000,00

Ficha - 089 Manutenção das Ações da Guarda Municipal 3.1.3.6.122.5.2012.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 5.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha - 097 Manutenção da Divisão de Controle Interno 3.1.4.4.124.6.2013.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 2.000,00

Ficha -106 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda e Admin. Financeira 4.1.1.4.123.3.2014.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 25.000,00

Ficha -344 Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde e Saneamento 7.1.1.10.122.3.2035.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 94.364,27

Ficha -358 Apoio aos Conselhos Municipais - Saúde 7.1.1.10.122.3.2037.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -386 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 520.094,00

Ficha -387 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 141.442,27

Ficha -388 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 7.2.1.10.301.13.2038.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 137.881,18

Ficha -412 Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD 7.2.2.10.302.16.2039.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 84.792,50

Ficha -423 Manutenção da Saúde de Média e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 130.000,00

Ficha -424 Manutenção da Saúde de Média e Alta Complexidade 7.2.2.10.302.16.2040.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 40.000,00

Ficha -440 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15.000,00

Ficha -441 Manutenção da Vigilância Sanitária 7.2.3.10.304.15.2041.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 20.000,00

Ficha -466 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 30.000,00

Ficha -467 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15.000,00

Ficha -468 Manutenção da Vigilância Epidemiológica 7.2.4.10.305.15.2042.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 17.000,00

Ficha -483 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 3.000,00

Ficha -484 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.000,00

Ficha -485 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde 7.2.4.10.305.15.2043.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 0,00

Ficha -512 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 4.007,71

Ficha -513 Promoção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica 7.2.5.10.303.14.2045.33903000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual 124.952,52

Ficha - 533 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 8.1.1.12.122.3.2047.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 53.661,26

Ficha -565 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 290.961,32

Ficha -567 Manutenção do Ensino Fundamental 8.2.1.12.361.18.2051.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 65.176,00

Ficha -619 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 146.635,04

Ficha -621 Manutenção do Ensino Infantil (Creche) 8.2.2.12.365.18.2056.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Ficha -637 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 54.225,26
Ficha -638 Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) 8.2.2.12.365.18.2057.33903000 Material de Consumo Transferência do Salário-Educação 13.259,90
Ficha -657 Manutenção da Educação Especial 8.2.3.12.367.18.2059.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 2.000,00
Ficha -138 Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social 6.1.1.8.122.3.2017.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.461,73
Ficha -156 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 6.1.1.8.243.8.2019.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 22.220,00
Ficha -202 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadúnico 6.2.3.8.244.11.2023.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 58.598,62
Ficha -223 Bloco da Proteção Social Social Básica 6.2.4.8.245.9.2024.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 156.919,50
Ficha -268 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 6.2.8.8.243.8.2028.33903000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 763,20
Ficha - 727 Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 10.1.1.20.122.3.2067.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 26.895,52

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante o interesse e necessidade da Administração, respeitadas as regras atinentes à existência de saldo, já que este é um contrato de escopo (artigo 111 da lei 14.133/21).

5.1.1 - O contrato administrativo decorrente do Sistema de Registro de Preços terá sua **Vigência iniciando-se em: ___/___/___** e **finalizando-se em: ___/___/___**.

5.2 - Admite-se a prorrogação caso seja formalizada dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência, no edital, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

6.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.1.2 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

6.2 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução dos serviços.

6.3 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

6.4 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

6.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.7 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer, nos termos da lei, as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes no Edital:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.2.2 - Emitir as ordens de serviços/Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades do Município, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.2.4 - Verificar a regularidade da entrega e efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e nas demais cláusulas deste Instrumento Contratual;

7.2.5 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo IPCA-E ou por índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam os artigos 92, §3º, 136, I e 182 da Lei nº 14.133/21.

7.2.5.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobre-preços dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

7.2.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio, repactuação ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.2.6.1 - Os pedidos de reequilíbrio devem ser formalizados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos artigos 124, II, “d” e 131, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

7.2.7 - Instaurar processo administrativo de responsabilização - PAR, em casos de descumprimento das disposições do contrato administrativo, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 92.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1 - A entrega dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Juvenília, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a entrega dos itens/produto através de fiscal designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações que houver.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e exercerá as atribuições previstas no artigo 117 de Lei 14.133/21, como também o disposto no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

9.1 - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento** das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, e mediante solicitação da secretaria requisitante, devendo ainda o item/material ser entregue na Secretaria Municipal Requisitante (em endereço mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento) na Sede do Município.

9.2 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

9.3 - Produtos avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.

9.4 - Na entrega dos itens/produtos, estes deverão atentar rigorosamente as especificações previstas no edital de licitação, termo de referência e no respectivo contrato.

9.5 - O recebimento provisório dos itens/produtos deverá ser efetuado pelo servidor responsável, onde será acompanhado e fiscalizado, mediante detalhado na respectiva “Autorização de Fornecimento”, emitido pela secretaria requisitante municipal, verificando o atendimento das exigências, quantidade e caráter técnico do objeto.

9.6 - Não serão aceito item/produto com prazo de garantia em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.7 - O recebimento está condicionado à verificação de que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia esteja em conformidade com o proposto;
- c) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d) O objeto esteja adequado para utilização.

9.8 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

9.11 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Município de Juvenília.

9.12 - A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração Municipal, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. O fornecimento irregular ou defeituoso, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - Para fins de reajustamento de preços foram do período mencionado, que venha a correr devido a fatores climáticos, e outros que venha ocasionar sobrepreços dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação. Os pedidos de reequilíbrio só serão aceitos quando, a proponente licitante apresentar as referidas NOTAS FISCAIS do período anterior ao da licitação que ensejou na contratação para fins de aferimento e comprovação dos preços praticados, referente às notas fiscais do período da solicitação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

11.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 - **MULTA:**

- a) **MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
- b) **COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção do Contrato Administrativo, dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar Nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, do Decreto Federal Nº 10.024/19, do instrumento convocatório, do termo de referência, e da proposta de preços – parte integrante deste Contrato Administrativo, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei Nº 9.784/99, à Lei Nº 12.846/13, à Lei Nº 12.527/11 e demais regras do Direito Administrativo, aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 202__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sócio/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Juvenília/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a empresa abaixo assinado, neste ato representado através do representante legal o(a) **Sr(a)** _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____ na cidade de _____, **DECLARA**, que esta ciente inteiro teor dos ditames do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026** e não obstante vem respeitosamente apresentar nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o fornecimento conforme descrito abaixo, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência o instrumento convocatório/Edital, e seus Anexos;

Nome da empresa:

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Lote	Sub Total Lote
0001	Transcrever para a Proposta de Preços a descrição dos itens/produtos, referente ao objeto (Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência). Devendo inserir apenas uma MARCA/FABRICANTE em cada item/produto interessado pelo fornecedor....						

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$.....
(.....), por conta do fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

itens/produtos, referente ao objeto da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

DECLARO AINDA SOB PENA DA LEI;

- a) Que assumimos a **obrigação de fornecer o objeto (in loco) na sede da Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, conforme o quadro acima e especificações descritas.
- b) Que nossa proposta tem a **validade de 60 (sessenta) dias** conforme prescreve a Lei e, que nos comprometemos em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela Administração.
- c) Declaramos que no preço estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto, do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Em face da apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, a proponente licitante deverá inserir em campo específico no sistema da Plataforma de Licitações on-line "Licitar Digital" no site www.licitardigital.com.br, com as informações lá contidas,

2. A **Proposta de Preços "Inicial"** deverá ser elaborada formalmente, em papel timbrado com os dados da empresa. Sendo OBRIGATÓRIO inserir na Proposta de Preços a respectiva **MARCA/FABRICANTE e VALORES UNITÁRIOS** de cada item referente ao Lote do objeto da licitação. Sob pena de desclassificação da proposta da proponente licitante.

3. É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a **PROPOSTA DE PREÇOS Inicial, "JUNTAMENTE"** com a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da **Plataforma de Licitações on-line "Licitar Digital" – www.licitardigital.com.br**. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – REGRAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual “**Aquisição de materiais de escritório, expediente e papeleria, por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.**”

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília.
4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CADASTRO DE RESERVA EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Data do cadastro de reserva: Coincidente com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, isto é: ___/___/____.

Fornecedores que ADERIRAM AO PREÇO do **primeiro colocado**;

1. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

2. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

3. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

.....

Fornecedores que ADERIRAM AO CADASTRO DE RESERVA pelo menor preço que ofertaram no certame;

1. Fornecedor

- a. Item(.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço

2. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

3. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, pelo Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023. **Torna Público o AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026–Pregão Eletrônico Nº 005/2026.**

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual “**Aquisição de materiais de escritório, expediente e papelaria, por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a demanda e as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.**”

REQUISITANTE: Secretarias Municipais de: Administração, Saúde, Agricultura, Ação Social e Educação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 30 de MARÇO de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 30 de MARÇO de 2026 às 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMATO DE LANCES: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e Diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br<edital PE 005/2026>** – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município, qual seja www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do Portal da transparência, o Edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Publica-se para conhecimento público. Em conformidade com o disposto no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Juvenília/MG, 13 de março de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal